SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 11 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1557

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2019/SMPF. PROCESSO Nº 060/2019. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo Contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrendamento de licença de uso de software com aplicativo integrado de gestão tributária com os módulos arrecadação e autoatendimento tributário via internet; Nota fiscal eletrônica de serviços; Sistema de emissão, armazenamento e gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços padrão ABRASF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças. Contratado: ADM SISTEMAS LTDA sob o CNPJ nº 07.568.886/0001-13. Vigência: 12 (doze) meses a partir 03/11/2021 até 04/11/2022. Fund. Legal: ART. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 03/11/2021.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:C4D1BF18

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI N° 415

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 415/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do art. 8º da Lei nº. 299 de 18 de dezembro de 2014 a qual trata o critério da forma de avaliação do valor do hectare na área rural do Município de Alto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei Municipal;
Art. 1º – O Art. 8º da Lei Nº. 299/2014 que dispõe do critério dos imóveis rurais no Município de Alto Alegre para fins de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 8º – Para apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para afeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na zona rural será usado o critério de avaliação do valor do hectare na forma da tabela abaixo, considerando o seguinte:

SETOR RURAL	CARACTERÍSTICAS	VALOR DA ÁREA FORMADA EM UFM POR HECTARE	VALOR DA ÁREA BRUTA EM UFM POR HECTARE
1	Formada por vegetação de lavrado	900	800
2	Estiverem localizados às margens dos Rios Mucajaí e Uraricoera	850	750
3	Estiverem localizados às margens das RR 205, RR 342 e 343	800	700
4	Demais áreas	600	500

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR, 27 de Dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEI MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:1A29A415

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº. 001/2022

TERMO DE DESISTÊNCIA
CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº. 001/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BONFIM/RR no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal 066/2006, Art. 25, § 2 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua: Rodrigo Jose da Silva, nº 37, centro, inscrita no **CNPJ sob o nº. 04.056.214/0001-30**, torna público **a DESISTENCIA** do conselheiro suplente o senhor **SIDMAR GINO DE MESQUITA,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua: G100, s/n, no bairro: Getúlio Vargas, na cidade de Bonfim/RR, por livre e espontânea vontade, **DESISTE** de ocupar a vaga de **CONSELHEIRO TUTELAR**, para a qual foi eleito Suplente nas eleições do ano de 2019 para o Mandato de 2021 a 2024.
;

Bonfim-RR, 07 de janeiro de 2022.

CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA
Vice-Presidente do CMDCA
Bonfim/RR

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:BE97757A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA SUBSTITUIR CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR NO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

EDITAL Nº 002/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA SUBSTITUIR CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR NO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BONFIM/RR no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal 066/2006, Art. 25, § 2 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

RESOLVE:

Convocar o suplente do Conselho Tutelar do Município de Bonfim/RR, **WILLER VANIA LOPES DOS PASSOS,** a comparecer na Sala de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração localizada na Prédio Anexo da Prefeitura Municipal de Bonfim, sito à Av. Rodrigo José da Silva, nº 37, Bairro Centro deste Município, no período de 3 (três) dias uteis, munido de seus documentos pessoais, para que ocupe provisoriamente o cargo de Conselheiro Titular em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular **FARIAS NASCIMENTO RIBEIRO,** durante o período de Afastamento para tratamento de Saúde (180 dias), a contar do dia 01/01 a 30/06;

Bonfim-RR, 07 de janeiro de 2022.

CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA
Vice-Presidente do CMDCA
Bonfim/RR

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:0B8F92CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA: 01/2022 - EONERAÇÃO A PEDIDO - OSWALDO ALEXANDRE CAMPOS DE CARVALHO

PORTARIA Nº 01/2022 – EXONERAÇÃO A PEDIDO – OSWALDO ALEXANDRE CAMPOS DE CARVALHO

PORTARIA: 01/2022
A Secretária de Saúde do Município de Bonfim, RR, Sra. Lisete Spies, no uso de suas atribuições legais**.**

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido o senhor **– OSWALDO ALEXANDRE CAMPOS DE CARVALHO** do cargo de Condutor de Ambulância do SAMU, a partir do dia 03/01/2022.

Art. 2.º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM/RR, 10 DE JANEIRO DE 2022.

LISETE SPIES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:18DD2618

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022 - NATALINO DOS REIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Bonfim, RR, Sr. JONER CHAGAS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação, observadas as seguintes condições:
1. O candidato convocado deverá responder ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR, **no dia 13 de janeiro de 2022**, se aceita ou não ocupar a vaga do cargo para o qual está sendo convocado, através do Termo de Aceite, cuja cópia estará disponível no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR. O Termo deverá ser recebido e entregue na Av. São Sebastiao, s/nº - Centro, CNPJ: 11.958.876/000-61, CEP: 69380-000 – Bonfim – RR.
1.1 Caso o candidato não tenha interesse em assumir o cargo, deverá entregar o Termo de Aceite com sua desistência no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR, para que a Administração tenha conhecimento e possa dar continuidade aos trâmites de convocação. O não comparecimento na data acima indicada corresponderá à ausência de interesse em assumir o cargo, resultando na desistência tácita do candidato convocado a nomeação e posse.
1.2 Em ato contínuo e, no mesmo período indicado no item 1, o candidato convocado deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo/emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos de aposentadorias e/ou pensões, sob as pena da lei (disponibilizada pelo setor de Recursos Humanos).
2. A apresentação dos documentos e a Pericia Médica oficial dar-se-á da seguinte forma:
2.1 O candidato deverá **receber** a lista de documentos disponibilizada no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR, **no dia 13 de janeiro de 2022**, **das 08h00 às 13h30** e entregar a documentação correspondente **nos dias 19/01 e 20/01/2022, das 08h00 às 13h30**.
2.2 Quanto à Perícia Médica Oficial, para atestar a sanidade e capacidade física para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer ao Centro de Saúde Cristino José da Silva, situada na Rua João Lopes Magalhães, s/n – Centro, Bonfim/RR, para apresentação dos exames, **das 09h00 às 12h00, no dia 19 de janeiro de 2022.**
2.3 A relação dos Exames necessários para Perícia Médica Oficial será recebida na Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR e os exames deverão ter validade de 30 dias.
2.4 A Homologação da Perícia Médica Oficial deverá ser entregue pelo candidato, no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR, **das 08h00 às 13h30, nos dias 19/01 e 20/01/2022**.
3. O ato de nomeação e posse do candidato, dar-se-á da seguinte forma:
3.1 **Ato de Nomeação: 21/01/2022.**
3.2 **Assinatura do Contrato e recebimento do Memorando de apresentação: 21/01/2022, a partir das 08h00 às 11h30. Local:** Secretaria Municipal de Saúde.
3.3 Apresentação no SAMU BONFIM, portando o Memorando: **21/01/2022, a partir das 14h00.**

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

NOME
NATALINO DOS REIS

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:13269513

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ano VII/ Nº 1552, página 05, publicado no dia 04 de janeiro de 2022, referente ao RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021.

ONDE SE LÊ:
a empresa: J. P. BARRETO DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 05.377.160/0001-78.

LEIA-SE:
a empresa: J. P. BARRETO DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 27.787.037/0001-68
Permanecendo as demais informações.

Caracaraí/RR, 10 de janeiro de 2022.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:72F42812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedores do Pregão Presencial nº 041/2021, do tipo Menor Preço "Lote", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEMFAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR, a empresa: **J. P. BARRETO DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 27.787.037/0001-68:** Lote II - R$ 53.378.36 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), Lote IV - R$ R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), Lote VII - R$ R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), Lote IX - R$ 53.378,36 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), Lote XI - R$ 53.378,36 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos); **MESQUITA E PADILHA LTDA, CNPJ Nº 84.020.957/0001-90:** Lote I - R$ 216.350,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), Lote III - R$ 81.490,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa reais), Lote V - R$ 26.920,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte reais), Lote VI - R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), Lote VIII - R$ 301.670,00 (trezentos e um mil seiscentos e setenta reais), Lote X - R$ 332.150,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e cinquenta reais). Devidamente homologado.

Caracaraí - RR, 10 de janeiro de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Port. Nº 007/2021

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:BF7966FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedores do Pregão Presencial nº 042/2021, do tipo Menor Preço "Lote", para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS TRABALHOS DOS REFERIDOS PROGRAMAS COMO: CONSELHO TUTELAR, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD/PBF, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SEMASC/RP, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, DURANTE O ANO CORRENTE DE 2022, a empresa: **J. P. BARRETO DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 27.787.037/0001-68:** Lote II - R$ 6.183,96 (seis mil centos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), Lote IV - R$ 1.080,00 (hum e oitenta reais), Lote VII - R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), Lote IX - R$ 3.064,00 (três mil e sessenta e quatro reais); **MESQUITA E PADILHA LTDA, CNPJ Nº 84.020.957/0001-90:** Lote I - R$ 56.820,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte reais), Lote III - R$ 53,840,00 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta reais), Lote V - R$ 26.920,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte reais), Lote VI - R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais), Lote - VIII R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais). Devidamente homologado.

Caracaraí - RR, 10 de janeiro de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Port. Nº 007/2021

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:03FB6657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedores do Pregão Presencial nº 043/2021, do tipo Menor Preço "Lote", para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SAMU (192), DURANTE O ANO CORRENTE DE 2022, a empresa: **J. P. BARRETO DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 27.787.037/0001-68:** Lote II - R$ 28.607,00 (vinte e oito mil seiscentos e sete reais), Lote III - R$ R$ 61.500,20 (sessenta e um mil quinhentos reais e vinte centavos); **MESQUITA E PADILHA LTDA, CNPJ Nº 84.020.957/0001-90:** Lote I - R$ 873.200,00 (oitocentos e setenta e três mil e duzentos reais). Devidamente homologado.

Caracaraí - RR, 10 de janeiro de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Port. Nº 007/2021

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:B6DBD6F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedores do Pregão Presencial nº

044/2021, do tipo Menor Preço "Lote", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEMECD, NO EXERCÍCIO DE 2022, a empresa: **J. P. BARRETO DE SOUZA LTDA, CNPJ Nº 27.787.037/0001-68:** Lote II - R$ 208.045,40 (duzentos e oito mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos); **MESQUITA E PADILHA LTDA, CNPJ Nº 84.020.957/0001-90:** Lote I - R$ 617.460,00 (seiscentos e dezessete mil quatrocentos e sessenta reais). Devidamente homologado.

Caracaraí - RR, 10 de janeiro de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Port. Nº 007/2021

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:BE9D5131

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
PORTARIA 001/2022

A Prefeita Municipal de São João da Baliza - RR, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Autoriza o Servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS**, CPF nº 031.752.211-65, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para ser o responsável pelo Suprimento de Fundo, requisitado sob número de memorando nº 003/2021 do Gabinete da Prefeita, no valor de R$ 8.000,00, nos termos da Lei Municipal nº 404/2021, que "Dispõe Sobre a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza RR, 06 de Janeiro de 2022.

Publique-se
Cientifique-se
Cumpra-se.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:53D8F55F

GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 345/2021

Ordenadora de Despesa da Prefeitura Municipal de São João da Baliza no uso das atribuições conferidas por Lei:
Considerando o teor da ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, originárias da Carta Convite nº 039/2021, realizado em 22 de dezembro de 2021, às 13h00min, que teve por objeto: Contratação de empresa especializada em Obras para manutenção e reparação da Praça de alimentação no município de São João da Baliza-RR, a serem fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório: a licitante SILVA E NOGUEIRA LTDA, CNPJ nº 41.012.793/0001-46. Por apresentar a melhor proposta global, no valor de R$ 107.414,34 (Cento e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), conforme registro em Ata.
Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao objeto acima citado, para a Prefeitura Municipal de São João da Baliza – RR, conforme as especificações constantes na Carta Convite nº 039/2021, tendo a empresa, SILVA E NOGUEIRA, CNPJ nº 41.012.793/0001-46, incumbência de proceder à entrega do objeto, na conformidade de suas propostas e dos termos do edital da Carta Convite nº 039/2021 e seus anexos, contidos no Processo nº 345/2021.

São João da Baliza- RR, 29 de Dezembro de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:F6350991

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI N° 414/2021

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 414/2021 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atualiza a Legislação Tributária no Município de Alto alegre, ao disciplinado na Lei Complementar nº 175, de 25 de setembro de 2020 que regulamento sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e no Código Tributário deste Município; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; fixa preço de alçada mínima para ajuizamento de execuções fiscais, reduz a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS aos serviços prestados no âmbito da implementação e exploração das Usinas Termelétricas Cantá, Bonfim, Pau Rainha e Santa Luz, localizadas nos municípios de Cantá e Boa Vista, todas sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, respectivamente nos termos das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 8.052, de 6 de agosto de 2019 e nº 8.392, de 3 de dezembro de 2019; nº 8.051, de 6 de agosto de 2019 e nº 8.390, de 3 de dezembro de 2019; nº 8.057, de 6 de agosto de 2019 e nº 8.393, de 3 de dezembro de 2019; e nº 8.058, de 6 de agosto de 2019 e nº 8.391, de 3 de dezembro de 2019; nos termos e condições que especifica, altera a Tabela III da Lei 272 (CTM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei;
Art. 1º Esta Lei determina ao Município de Alto alegre que adote o padrão nacional, disposto na LC 175/2020, de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; que altera dispositivos da

referida Lei Complementar; prevendo regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022; e dá outras providências.
Art. 2º O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 1º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.
§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar 175.
§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município de Alto alegre acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.
§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.
Art. 3º O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 2º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.
Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas a determinado Município ou ao Distrito Federal sujeitará o contribuinte às disposições da respectiva legislação.
Art. 4º A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 1º continua a ser exigida, nos termos da legislação anterior, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09, que são dispensados da emissão de notas fiscais.
Art. 5º O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário.
§ 1º Quando não houver expediente bancário no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.
§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.
Art. 6º É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.
§ 2º O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.
Art. 7º. Em relação às competências de janeiro a outubro de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º desta Lei Complementar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de novembro de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.
Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput e todos os tributos municipais serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.
Art. 8º. Considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do art. 3º, da Lei Complementar 116/2003, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e4.23 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 2º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 4º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 5º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, o tomador é o cotista.
§ 6º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 7º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
§8º. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoasa que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.
Art. 9º. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens
4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre este Município (estabelecimento prestador) e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:
I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;
II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;
III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.
§ 1º caso haja impossibilidade ou intercorrência que acarrete ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Alto alegre e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município Alto alegre, (local do estabelecimento prestador) a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município de Alto alegre, desde que seja domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.
Art. 10. Fica estipulado em 2 salários mínimos o valor de alçada para fins de ajuizamento de Execução Fiscal, devendo os débitos inferiores serem cobrados através de políticas de restrição à serviços públicos e campanhas realizadas para tal finalidade.
Art. 11. As Empresas Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mista ou Concessionárias de Serviços Públicos de fornecimento de água e de energia elétrica deverão informar previamente a esta Edilidade, em documento próprio, as ligações novas requisitadas pelos consumidores, antes de sua execução.
Parágrafo Único – A não prestação destas informações sujeitarão as pessoas jurídicas descritas no caput deste artigo à multa no valor R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ligação executada e não informada.
Art. 12. Quando o débito tributário municipal for inscrito em Dívida Ativa, o qualificando para o ajuizamento de execução fiscal, a este serão acrescidos 10% do valor total do débito e seus encargos legais, correspondente aos honorários administrativos que pertencerá ao advogado que patrocinar a ação, independentemente de seu vínculo com a administração.
Art. 13. Fica permitido o protesto de títulos de dívida pública em cartório do Município, onde os títulos e documentos de dívida serão recepcionados, distribuídos e entregues na mesma data aos Tabelionatos de Protesto, obedecidos os critérios de quantidade e qualidade, nos termos da Lei 9.492/97.
Parágrafo Único. Poderão ser recepcionadas as indicações a protestos das Certidões de Dívida Ativa, por meio físico ou digital de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante o conteúdo dos documentos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização delas.
Art. 14. Só poderá ser protestada a Certidão da Dívida Ativa (CDA) que preencher os requisitos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.
Art. 15. A apresentação e a distribuição de Certidão de Dívida Ativa (CDA) a protesto independe do pagamento ou de depósito prévio dos emolumentos e de qualquer outra despesa reembolsável, cujos valores serão exigidos do devedor de acordo com a tabela em vigor na data da protocolização do título, de acordo com os seguintes critérios:
a) se protestado o título, por ocasião do pedido de cancelamento do respectivo registro;
b) Previamente ao cumprimento da determinação judicial da sustação do protesto, do cancelamento ou dos seus efeitos, ainda que provisória;
c) por ocasião do pagamento do título no tabelionato de protesto;
Art. 16. Na hipótese de protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA), a certidão fiscal negativa somente será concedida caso o devedor comprove o pagamento integral da dívida tributária ou não tributária, com os acréscimos legais e os emolumentos devidos ao tabelião, de acordo com as regras previstas na Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.
Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica na hipótese de ordem judicial que determinar a expedição de certidão fiscal negativa ou de certidão positiva com efeito de negativa.
Art. 17. Fica permitida, como forma de incentivo fiscal na atração de emprego e renda ao Município, o pagamento de ISS de forma antecipada nas obras de Construção Civil (item 7 da lista de serviços), cuja base de cálculo deva obedecer os mesmos critérios estabelecidos na implementação do tributo, levando em consideração o valor total inicial da obra de pelo menos R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), não podendo a alíquota ser inferior a 2%.
Parágrafo Único. Tal incentivo será firmado através de autorização expressa do Prefeito Municipal.
Art. 18. Será de 15 (quinze) dias o prazo para apresentação de resposta, defesa ou contestação do contribuinte devidamente notificado no âmbito dos Processos Administrativos Fiscais de Exibição de Elementos, Lançamento, Autos de Infração e congêneres.
Art. 19. É acrescido o §5º ao art. 61, da LEI COMPLEMENTAR Nº 272 DE 24 DE ABRIL DE 2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO);
§5º. De forma ordinária, os pedidos de parcelamentos deverão ser instruídos com a confissão irretratável dos débitos do contribuinte solicitante, não devendo ser excedido o número máximo de 48 parcelas, que deverá sofrer os mesmo encargos de atualização, juros e multas dos parcelamentos concedidos pela Fazenda Nacional.
Art. 20. O §2º do Art. 165, da LEI COMPLEMENTAR Nº 272 DE 24 DE ABRIL DE 2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) terá a seguinte redação:
§ 7º não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços o valor referente aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, ficando o Poder Executivo autorizado a reduzir a base de cálculo do imposto, em até 50% (cinqüenta por cento), quando para a execução do serviço for empregado material, ou utilizado serviço de terceiros já tributado, desde que haja a comprovação expressa da utilização destes materiais no serviço fiscalizado.
Art. 21 As pessoas jurídicas que celebrarem contratos relativos a prestações de serviço no âmbito da implementação, operação e exploração da Central Geradora Termelétrica (“CGT”) Bonfim, Cantá, Pau Rainha e Santa Luz, com as empresas: Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S/A., Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S/A, Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S/A e Santa Luz Geração e Comércio de Energia S/A, estabelecidas, respectivamente, na Rod. RR 207, Fazenda Santa Lucia, Desmembrada, Gleba Tacutu, Sala 1, Km 30, s/n, na Zona Rural, CEP 69.390-000, município de Cantá, estado de Roraima, CNPJ 34.714.313/0002-04; na Rod. RR 207, Fazenda Santa Lucia, Desmembrada, Gleba Tacutu, Sala 2, Km 30, s/n, na Zona Rural, CEP 69.390-000, município de Cantá, estado de Roraima, CNPJ 34.714.322/0002-03; na A. BR 174, Fazenda Jacitara II, Gleba Murupu, s/n, Sala 1, Km 546, na Área Rural de Boa Vista, CEP 69.339-899, município de Boa Vista, estado de Roraima, CNPJ 34.714.305/0002-68; e na A. BR 174, Fazenda Jacitara II, Gleba Murupu, s/n, Sala 2, Km 546, na Área Rural de Boa Vista, CEP 69.339-899, município de Boa Vista, estado de Roraima, CNPJ 34.745.410/0002-64; titulares, respectivamente, das Resoluções Autorizativas ANEEL nsº 8.390, 8.392, 8.393 e 8.391, todas de 3 de dezembro de 2019, farão jus ao benefício de redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para 2% (dois por cento).
Parágrafo Único. A redução elencada no caput do art. 1º acima terá vigência exclusiva e concomitante ao período de realização da prestação de serviços relacionados à implementação, operação e exploração da CGT, não podendo ser usufruída antes ou posteriormente a tal limite temporal.
Art. 22. O benefício de que trata o art. 21 acima será aplicado aos seguintes serviços, prestados no município de Alto Alegre:
I – Serviços de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, denominados como “corte, colheita e transporte” (“CCT”) de madeira reflorestada, correspondentes ao item 7.16 da “Tabela 1” anexa à Lei Complementar nº 272/2013 (“Código Tributário Municipal”), conforme redação da Lei Complementar Federal nº 157/2016, que alterou a descrição dos serviços do item 7.16 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;
II – Serviços de vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, correspondentes ao item 11.02 da “Tabela 1” anexa ao Código Tributário Municipal, conforme redação da Lei Complementar Federal nº 157/2016, que alterou a descrição dos serviços do item 11.02 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003; e
III – Serviços de transportes de natureza municipal, correspondentes ao item 16.01 da “Tabela 1” anexa ao Código Tributário Municipal.
Art. 23. O pedido de concessão da redução deverá ser formulado, para fins de reconhecimento e homologação do benefício, junto ao chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de protocolo junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, contendo:
I – cópia do contrato/ordem de serviço/instrumento quecomprove a contratação da prestação de serviços pelas empresas descritas no caput e no §1° do art. 1º desta lei, para implementação, operação e exploração das CGT;
II – cópia do contrato social ou estatuto do interessado; e
III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - declaração de aproveitamento preferencial da mão-de-obra local; e
V - cópia dos documentos pessoais do representante legal ou procurador da empresa que tenha legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei.

Art. 24. As reduções estabelecidas nesta lei não eximem os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.
Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 26. Fica acrescido os seguintes Incisos ao Art. 134 do CTM:
V – O imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores das seguintes doenças consideradas graves pela legislação vigente:

a. Neoplasia Maligna (câncer);

b. Espondia loartrose anquilosante;

c. Alienação Mental;

d. Doença de Parkinson;

e. Síndrome da Deficiência Imunológica;

VI – A isenção alcança um único imóvel do qual o portador(a) da doença seja proprietário dependente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e sua família, independentemente de sua metragem.
Art. 27. Fica alterado o Art. 125 do CTM, considerando a EMENDA: 013/201 de 11 de dezembro de 2014 – projeto de lei 011/2014.

Alterações da Tabela III anexa ao CTM – Lei 272

3.2.1 Aprovação de loteamentos;	0,04 UFM
3.2.2 Desmembramentos e remembramento até 1.000 m²	0,07 UFM
3.2.3 Desmembramentos e remembramento acima de 1.000 m²	0,03 UFM
4.8 – Barraqueiros eventuais por dia	15 UFM
5.1 - Taxas De Emissão De Título Definitivo;	15 UFM
5.2 - Certidão de inteiro teor de Título Definitivo;	10 UFM
5.6 - Certidões.	10 UFM
6.9 Emissão/Renovação de alvará de táxi intermunicipal, convencional ou lotação.	80 UFM
8.8 Taxa de autorização para realização de festas e eventos sem bilheteria.	20 UFM

Art. 28. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre-RR, 27 de Dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:20970D53

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
RESULTADO DE FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público o resultado final da licitação do Pregão Eletrônico Nº 008/2021 – CPL, Proc. 194/2021 – SMSA, cujo objeto: Referente a contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de Insumo Hospitalares (Material médico-hospitalar e fármacos) para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Bonfim/RR.

LOTE	SITUAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	QTD	VALOR EST.	VALOR CONTRAT.
01	HOMOLOGADO	DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COM. REP. LTDA	05.377.160/0001-78	01	R$ 511.617,83	R$ 317.525,50
02	HOMOLOGADO	DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COM. REP. LTDA	05.377.160/0001-78	01	R$ 456.091,33	R$ 335.684,10

RESULTADO FINAL: ADJUDICADO E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR O OBJETO DA LICITAÇÃO a empresa: DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COM. REP. LTDA, para o ITEM I no valor total de R$ 317.525,50 (Trezentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e para o ITEM II no valor total de R$ 335.684,10 (Trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R$ 653.209,60 (Seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).

BONFIM/RR, 10 DE Janeiro DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:E2FE79EB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LICENÇA AMBIENTAL Nº 048/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 048/2021		PROC N.° 061/2021 SEMMA/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: **RUTILENE LIMA BARROS**		
CPF/CNPJ: 654.496.812-91		
Endereço: VICINAL 03 (ANTIGA 41), KM 04, LOTE 673 E 674, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE		Telefone: (95) 9
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: SÍTIO SANTA ROSA		
Endereço: VICINAL 03 (ANTIGA 41), KM 04, LOTE 673 e 674, GLEBA BALIZA		
Município: Caroebe		Área Licenciada (Ha): 81,0880 ha
CAR: RR-1400233-A60E.5A12.2451.4602.9A2F.F278.062ª.2159		
N° do Processo Administrativo: **PROC 061/2021**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	**Ano de Instalação:** 1991	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°53'23,13'' N	LONGITUDE: 059°36'26,9"O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 06 de Agosto de 2021.

RUTILENE LIMA BARROS
Responsável pela Atividade
.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente –SEMMA
Decreto N.º004 de 01/01/2021.

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental –DELEA/SEMMA
Decreto N.º169 de 02/03/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAROEBE - SEMMA
Av. Paulino Gomes da Costa, s/nº, Centro
Telefone (95) 9 8420-5713
E-mail: semma_caroebe_2017@outlook.com
Caroebe - RR, 69.378-000.

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;

2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMA;

3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;

5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;

6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;

7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;

8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;

9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:D76CD82F

GABINETE
LICENÇA AMBIENTAL Nº 050/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 050/2021 PROC N.° 062/2021 SEMMA/DELEA/CAROEBE		
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social:	**EDILSON DA SILVA SANTOS**	
CPF/CNPJ: 922.053.642-00		
Endereço: VICINAL 02, KM 24, LOTE 132, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE	Telefone: (95) 9 8803-6571	
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: SÍTIO ÁGUA VIVA		
Endereço: VICINAL 02, KM 24, LOTE 132, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: Caroebe Área Licenciada (Ha): 45,80 ha		
CAR: RR-1400233-B7C4.9792.23CD.4573.A622.5200.13D2.A61E		
N° do Processo Administrativo: **PROC 062/2021**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO		**Ano de Instalação:** 2013
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°42'53,99'' N	LONGITUDE: 059°47'03,16"O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		
Caroebe - RR, 30 de Agosto de 2021.		
EDILSON DA SILVA SANTOS		
Responsável Pela Atividade		
.		
_____	_____	
FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA	***VÂNIA LEANDRO GUERRA***	
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMMA	
Decreto N.º004 de 01/01/2021.	Decreto N.º169 de 02/03/2021.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAROEBE - SEMMA		
Av. Paulino Gomes da Costa, s/nº, Centro		
Telefone (95) 9 8420-5713		
E-mail: semma_caroebe_2017@outlook.com		
Caroebe - RR, 69.378-000.		
CONDICIONANTES		
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;		
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMA;		
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;		
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;		
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;		
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;		
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;		
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;		
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;		
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.		
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.		

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:1573A658

GABINETE
LICENÇA AMBIENTAL Nº 052/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 052/2021	PROC N.° 065/2021 SEMMA/DELEA/CAROEBE
* * * VALIDADE: 2 ANOS * * *	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: **ILDEMARK AROUCHA MARINHO**	

CPF/CNPJ: 603.328.953-60		
Endereço: VICINAL 06, KM 22, LOTE 194, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE	Telefone: (95) 9 9970-5194	
Vínculo com a propriedade: PROPRIETÁRIO		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: LOTE 194		
Endereço: VICINAL 06, KM 22, LOTE 194, PA JATAPÚ, GLEBA BRANQUINHO		
Município: Caroebe	Área Licenciada (Ha): 36,6589 ha	
CAR: RR-1400233-946A.63C7.64E7.4B8C.A818.1254.7334.8402		
N° do Processo Administrativo: **PROC 065/2021**		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO		**Ano de Instalação:**
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°41'27,1'' N	LONGITUDE: 059°41'19,82"O
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 30 de Agosto de 2021.

ILDEMARK AROUCHA MARINHO
Responsável pela Atividade.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Decreto N.º004 de 01/01/2021.

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMMA
Decreto N.º169 de 02/03/2021.

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;

2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMA;

3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;

4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;

5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;

6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;

7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;

8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;

9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:08D60128